

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Este Regulamento estabelece critérios para a organização, realização e apuração da eleição de 1 (um) representante dos empregados da CDHU para o Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) empregados da CDHU, sendo 2 (dois) designados pelo Diretor-Presidente e 1 (um) designado como representante das entidades sindicais.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será constituída por Ato do Presidente.

§ 2º. Um dos membros será designado como Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 3º. Os membros designados para compor a Comissão Eleitoral não poderão concorrer às eleições.

Art. 3º. É vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestarem-se a favor ou contra os candidatos durante o processo eleitoral, sob pena de seu afastamento da Comissão.

Art. 4º. À Comissão Eleitoral compete cumprir e fazer cumprir este Regulamento, planejando, organizando, coordenando, divulgando, operacionalizando e supervisionando o processo eleitoral e, em especial:

- a) Estabelecer o calendário eleitoral e dar-lhe publicidade;
- b) Elaborar e divulgar o Edital de Convocação das Eleições;
- c) Receber e analisar os documentos exigidos para o registro das candidaturas.
- d) Deferir ou indeferir os registros de candidatos, a partir da verificação do atendimento aos requisitos regimentais e estatutários de elegibilidade, sem prejuízo da análise de elegibilidade legal para investidura prevista no art. 32 deste Regulamento;
- e) Divulgar a lista dos nomes daqueles considerados aptos a concorrer à eleição;
- f) Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral durante seu curso, inclusive zelar pelo sigilo do voto;
- g) Realizar a apuração dos votos;
- h) Apreciar e decidir, em única instância, impugnações e recursos porventura interpostos;
- i) Tornar público o resultado;

- j) Homologar o resultado das eleições e encaminhá-lo ao Diretor-Presidente da CDHU.
- k) Resolver os casos omissos ou quaisquer outras questões que possam surgir relativamente à eleição.

Art. 5º. A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, por intermédio do Edital de Convocação das Eleições divulgado em conformidade com o art. 42 deste Regulamento.

Parágrafo único. Deverão constar no Edital de Convocação das Eleições, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Condições, locais, prazo e horário para inscrição dos candidatos;
- b) Requisitos necessários para concorrer e formas de comprovação;
- c) Prazos e horários para apresentação de impugnação de candidaturas e defesa;
- d) Prazos e horários para apresentação de recursos;
- e) Prazo para divulgação da lista final dos candidatos com registro deferido e indeferido;
- f) Forma de votação e apuração;
- g) Datas e horários de início e término da campanha eleitoral;
- h) Data e horários de início e término de votação;
- i) Data e horário da apuração dos votos; e
- j) Calendário eleitoral.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 6º. Poderão candidatar-se para a respectiva representação no Conselho de Administração da Companhia todos os empregados ativos que:

- a) tenham, no mínimo, 1 (um) ano de vínculo empregatício com a CDHU;
- b) ocupem emprego do quadro da CDHU e admitidos mediante aprovação em concurso público ou antes da Constituição Federal de 1988;
- c) não pertençam a quadros eleitos da CIPA e sindicatos;
- d) não estejam cumprindo aviso prévio;
- e) não tenham contrato de trabalho por tempo determinado;
- f) não estejam com o contrato de trabalho suspenso;
- g) não estejam afastados por motivo de doença por mais de 15 (quinze) dias;
- h) não estejam afastados prestando serviços em outro órgão, com ou sem remuneração;

- i) não estejam participando da Comissão Eleitoral;
- j) não tenham conflito de interesses com a CDHU;
- k) não tenham exercido o mandato imediatamente anterior como representante dos empregados no Conselho de Administração da CDHU, em razão da vedação estatutária à recondução para período sucessivo;
- l) atendam aos requisitos exigidos para administradores pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pela Deliberação CODEC vigente.

Art. 7º. Os pedidos de registro serão realizados mediante o "Requerimento de Registro de Candidatura", conforme modelo constante do Anexo I, sem prejuízo da observância pelo candidato, se eleito, do disposto no art. 32 deste Regulamento:

Art. 8º. Os candidatos terão 4 (quatro) dias úteis seguintes à publicação do Edital de Convocação das Eleições a que se refere a alínea "b" do art. 4º deste Regulamento, para requerer o registro de suas candidaturas.

Parágrafo único. Só serão aceitos os pedidos recebidos até às 17 horas do último dia das inscrições.

Art. 9º. O pedido de registro da candidatura será requerido pelo candidato e endereçado à Comissão Eleitoral, contendo o formulário elencado no art. 7º deste Regulamento, e poderá ser entregue da seguinte forma:

- a) Presencialmente, junto a qualquer membro da Comissão Eleitoral; ou
- b) Por e-mail corporativo do candidato, endereçado ao e-mail corporativo da Comissão Eleitoral.

Art. 10. A Comissão Eleitoral divulgará no prazo máximo de 1 (um) dia útil seguinte ao encerramento do prazo estabelecido no art. 8º deste Regulamento, a lista contendo os pedidos de registro temporariamente deferidos e indeferidos.

Art. 11. Os candidatos cujos registros tenham sido temporariamente indeferidos pela Comissão Eleitoral poderão recorrer da decisão no prazo e na forma previstos no § 5º do art. 12 deste Regulamento.

Art. 12. Os pedidos de registro de candidatura que tenham sido temporariamente deferidos pela Comissão Eleitoral poderão ser impugnados a partir da divulgação da lista prevista no art. 10 deste Regulamento.

§ 1º. O empregado eleitor terá o prazo máximo de 1 (um) dia útil seguinte à referida divulgação para impugnar, por escrito, justificadamente e com a apresentação dos devidos fundamentos legais, os pedidos de registro de candidatura, na forma do formulário "Impugnação de Pedido de Registro de Candidatura", constante do Anexo II.

§ 2º. Os pedidos de impugnação de registro das candidaturas deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral.

- § 3º.** O candidato que tiver seu registro impugnado será notificado pela Comissão Eleitoral, fornecendo-lhe cópia da impugnação, para que possa apresentar “Defesa à Impugnação de Registro de Candidatura”, constante do Anexo III, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis seguintes à Notificação, a qual deverá ser dirigida à Comissão Eleitoral.
- § 4º.** A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 1 (um) dia útil seguinte ao recebimento para analisar a “Defesa à Impugnação de Registro de Candidatura”.
- § 5º.** Sobre a decisão da Comissão Eleitoral poderá ser interposto recurso no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, na forma do modelo “Recurso Contra o Pedido de Registro de Candidatura” constante do Anexo IV, que deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, não sendo conhecido o recurso que estiver sem embasamento legal.
- § 6º.** A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 1 (um) dia útil seguinte ao recebimento para analisar e se manifestar sobre os recursos interpostos.
- Art. 13.** Apreciados os recursos interpostos, a Comissão Eleitoral divulgará, no prazo máximo de 1 (um) dia útil seguinte ao encerramento do prazo previsto no § 6º do art. 12 deste Regulamento, a lista definitiva dos candidatos que tenham seus registros deferidos e indeferidos.
- Art. 14.** Em caso de indeferimento do pleito recursal, não caberá novo recurso.
- Art. 15.** A impugnação ou recurso relativo ao pedido de registro não impedirá o candidato de efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral.

CAPÍTULO IV DOS ELEITORES

- Art. 16.** São eleitores os empregados ativos que mantenham o vínculo empregatício com a CDHU até a data da instalação da Comissão Eleitoral.
- Art. 17.** A lista com os nomes dos eleitores será divulgada pela Comissão Eleitoral na mesma data da divulgação da lista contendo os pedidos de registro dos candidatos a que se refere o caput do art. 12 deste Regulamento.
- Parágrafo único.** Caberá à Superintendência de Gestão de Pessoas da CDHU fornecer a lista dos empregados eleitores no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido.

**CAPÍTULO V
DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 18. A Comissão Eleitoral definirá as regras de divulgação da propaganda eleitoral que será utilizada pelos candidatos.

§ 1º. As diretrizes da propaganda eleitoral deverão assegurar a igualdade de competitividade entre os candidatos e serão publicadas pela Comissão Eleitoral, em conformidade com o disposto no art. 42 deste Regulamento.

§ 2º. Será vedado o uso dos equipamentos e dos meios de comunicação oficiais da CDHU, tanto para enviar como para receber matéria de divulgação da campanha dos candidatos.

§ 3º. Será permitida a distribuição de material impresso nas dependências da CDHU, sendo vedada a afixação de cartazes ou faixas de propaganda com o nome do candidato, o uso de equipamentos sonoros ou quaisquer outras formas de propagandas não previstas por este Regulamento.

§ 4º. Será vedado aos empregados da CDHU, concorrentes ou não ao pleito, realizar campanha em reuniões ou eventos corporativos.

§ 5º. Será vedada a referência a sindicato e à associação de empregados, bem como o uso de marcas ou menção a qualquer entidade ou empresa que possa configurar apoio ou vínculo dessas instituições aos candidatos.

§ 6º. A propaganda eleitoral obedecerá aos padrões éticos de conduta, sendo vedadas menções ofensivas e desabonadoras aos candidatos concorrentes, empregados, dirigentes, entidades sindicais e/ou associação de empregados.

§ 7º. Qualquer eleitor poderá denunciar, à Comissão Eleitoral, o descumprimento das regras de propaganda eleitoral, mediante apresentação de provas ou evidências que corroborem sua denúncia.

§ 8º. A violação das regras de propaganda eleitoral implicará o cancelamento do registro da candidatura e, em caso de eleição, impedirá a posse, hipótese em que será proclamada eleita a segunda candidatura com o maior número de votos.

Art. 19. A campanha eleitoral terá início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação da lista de registros temporariamente deferidos e indeferidos, conforme art. 10 deste Regulamento, cessando no último dia útil imediatamente anterior ao dia da votação.

Art. 20. A CDHU não se responsabilizará por quaisquer ônus ou despesas assumidas pelos candidatos para a realização da propaganda eleitoral.

**CAPÍTULO VI
DO PROCESSO ELEITORAL****SEÇÃO I
DA DATA E DO HORÁRIO**

Art. 21. A eleição será realizada nos períodos e horários previstos no Edital de Convocação da Eleição.

Parágrafo único. O Edital de Convocação da Eleição será divulgado em conformidade com o disposto no art. 42 deste Regulamento.

**SEÇÃO II
DA VOTAÇÃO**

Art. 22. A eleição será considerada realizada e válida com a participação de qualquer número de votantes.

Art. 23. O sistema de votação será eletrônico, por voto direto, secreto e facultativo, através de plataforma designada para este fim.

Art. 24. Não será aceito voto por procuração ou meios eletrônicos não autorizados pelo sistema de votação oficial.

Art. 25. O sigilo do voto será garantido pelo sistema de votação eletrônico, assegurando a confidencialidade dos dados e a identificação única de cada eleitor, sem acesso aos votos individuais. O sistema de votação apresentará o nome completo dos candidatos em ordem alfabética e, mediante interesse expresso do candidato, poderá constar o apelido e a foto para facilitar a identificação.

**SEÇÃO III
DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO**

Art. 26. Encerrada a votação eletrônica, a Comissão Eleitoral, em sessão pública, apurará os votos válidos e os votos nulos, mediante análise dos relatórios do sistema de votação.

§ 1º. A apuração dos votos será realizada ao término da votação, podendo os candidatos, sob sua responsabilidade e expensas, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral, durante o processo de apuração dos votos.

§ 2º. Não será permitida na fiscalização, em hipótese alguma, perturbar a ordem e o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

**SEÇÃO IV
DO RESULTADO**

Art. 27. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e expedirá a respectiva ata de apuração, que será assinada por todos os seus membros, nela devendo constar:

- a) Data e hora de início e fim da apuração;
- b) Total dos eleitores votantes;
- c) Total de votos válidos;
- d) Total de votos nulos;
- e) Total de votos por candidato, em ordem decrescente;
- f) Resultado da eleição, com a indicação do candidato vencedor; e
- g) Eventuais ocorrências durante a apuração.

Art. 28. A Comissão Eleitoral arquivará os votos apurados mediante os relatórios emitidos pelo sistema de votação eletrônico, juntamente com a ata de apuração, ficando garantido a qualquer interessado o direito de, motivadamente, requerer análise dos relatórios ou solicitar a recontagem dos votos. Este pedido deve ser realizado no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral, conforme o modelo “Recurso Contra o Resultado da Eleição” constante do Anexo V.

§ 1º. Após o recebimento dos recursos ou da solicitação de recontagem dos votos, a Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 1 (um) dia útil para proceder à análises dos recursos e/ou recontagem dos votos, proferindo decisão final.

§ 2º. Da decisão final proferida pela Comissão Eleitoral não caberá mais recurso.

Art. 29. Findos os processos recursais e/ou de recontagem de votos a Comissão Eleitoral deverá publicar o resultado final da eleição, com os nomes dos candidatos, por ordem decrescente de votos recebidos.

Art. 30. Terminado o prazo previsto no § 1º do art. 28 deste Regulamento, a Comissão Eleitoral, encaminhará o nome do candidato eleito para a Presidência da CDHU para a proclamação oficial do resultado e demais providências decorrentes.

**CAPÍTULO VII
DO ELEITO**

Art. 31. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, considerando-se apenas os votos válidos.

Parágrafo único. No caso de empate, será considerado eleito o candidato que, nesta ordem:

- a) Tiver o maior tempo de vínculo empregatício com a CDHU;
- b) Tiver a maior idade.

Art. 32. São condições prévias para a investidura no cargo que o candidato eleito não se enquadre nas vedações e atenda aos requisitos para ocupação do cargo estabelecidos na Lei federal nº 6.404/1976, na Lei federal nº 13.303/2016, no Decreto estatual nº 62.349/2016, na Deliberação CODEC nº 02/2025 e no Estatuto Social da Companhia.

Art. 33. Na hipótese de o candidato eleito não atender às condições previstas para a investidura no cargo, será convocado o segundo candidato mais votado na eleição.

Art. 34. Será convocada nova eleição se os candidatos classificados em primeiro e segundo lugares não atenderem às condições previstas no art. 32 para a investidura no cargo.

Art. 35. O candidato eleito e que atenda às condições previstas no art. 32 será investido no cargo, em reunião do Conselho de Administração, mediante assinatura do termo de posse na forma do Estatuto Social da CDHU, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração.

Art. 36. O empregado conselheiro terá as prerrogativas, os direitos, as obrigações, os deveres, os impedimentos e as atribuições previstos na Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Federal nº 6.404/1976, no Estatuto Social da CDHU, no Regimento Interno do Conselho de Administração, sem prejuízos do exercício regular de suas funções.

Art. 37. O empregado conselheiro receberá apenas a remuneração mensal e a gratificação, conforme deliberação CODEC vigente.

Art. 38. Nos dias em que houver reunião do Conselho de Administração, o empregado conselheiro será liberado de suas atividades laborais da CDHU pelo período que durar a reunião.

Art. 39. A rescisão do contrato de trabalho ou a perda das condições de empregado da CDHU enseja a destituição do empregado conselheiro eleito para o Conselho de Administração.

Art. 40. O empregado conselheiro terá mandato unificado de 2 (dois) anos, coincidente com o dos demais conselheiros, vedada a recondução para período sucessivo.

Parágrafo único. Caso o empregado conselheiro não complete o prazo de gestão, será convocada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nova eleição para eleger um novo conselheiro, que exercerá o mandato complementar ao do substituído.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 41.** A critério da Comissão Eleitoral, os recursos previstos neste Regulamento poderão ter efeito suspensivo, desde que expostos motivos relevantes que possam vir a comprometer a imagem da CDHU ou ocasionar prejuízo de difícil ou improvável reparação.
- Art. 42.** A Comissão Eleitoral procederá à divulgação dos atos pertinentes ao processo eleitoral em pauta por correio eletrônico, no Portal interno e no sítio institucional www.cdhu.sp.gov.br.

ANEXO I - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA**

À Comissão Eleitoral

Eu, _____ [nome completo],
matrícula nº _____, venho por meio deste requerer o registro de minha candidatura
ao cargo de Representante dos Empregados da CDHU para o Conselho de Administração,
conforme as disposições estabelecidas no art. 7º do Regulamento para Eleição de
Representante dos Empregados da CDHU para o Conselho de Administração e no Edital de
Convocação da Eleição.

Informo que preencho os requisitos necessários estipulados para concorrer a esta posição e
estou ciente das responsabilidades e compromissos inerentes ao cargo, bem como estou
alinhado com os interesses e necessidades dos empregados desta empresa.

DECLARO, sob as penalidades da Lei:

- a) ter, no mínimo, 1 (um) ano de vínculo empregatício com a CDHU;
- b) ocupar emprego do quadro da CDHU e ter sido admitido mediante aprovação em concurso público ou antes da Constituição Federal de 1988;
- c) não pertencer a quadros eleitos da CIPA e sindicatos;
- d) não estar cumprindo aviso prévio;
- e) não ter contrato de trabalho por tempo determinado;
- f) não estar com o contrato de trabalho suspenso;
- g) não estar afastados por motivo de doença por mais de 15 (quinze) dias;
- h) não estar afastados prestando serviços em outro órgão, com ou sem remuneração;
- i) não estar participando da Comissão Eleitoral;
- j) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da CDHU, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do art. 147 da Lei nº 6.404;
- k) não ter exercido o mandato imediatamente anterior como representante dos empregados no Conselho de Administração da CDHU;
- l) atendo aos requisitos exigidos para administradores pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pela Deliberação CODEC vigente.

Assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) Candidato

ANEXO II - IMPUGNAÇÃO DE PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA**IMPUGNAÇÃO DE PEDIDO DE
REGISTRO DE CANDIDATURA**

À Comissão Eleitoral

Eu, _____ (nome completo), matrícula nº _____, venho, com fundamento no § 1º do art. 10 do Regulamento para Eleição de Representante dos Empregados para o Conselho de Administração da CDHU e no Edital de Convocação da Eleição, IMPUGNAR, pelas razões apresentadas em anexo a esta Impugnação, o pedido de registro de candidatura do(a) empregado(a) _____ a representante dos empregados no Conselho de Administração da CDHU, conforme consta da lista divulgada pela Comissão Eleitoral em _____.

Apresento, também em anexo, os seguintes documentos como forma de comprovação das razões aqui anexadas:

_____ (nome do documento);
_____ (nome do documento);
_____ (nome do documento).

Ante o exposto, considerando os motivos e fundamentos apresentados e as provas produzidas, requer-se:

- a) seja notificado(a) o(a) Impugnado(a) para apresentar a sua defesa no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos termos do § 3º do art. 10 do Regulamento para Eleição de Representante dos Empregados para o Conselho de Administração da CDHU;
- b) ao final, seja dada total PROCEDÊNCIA a esta IMPUGNAÇÃO para que seja indeferido o pedido de registro de candidatura, ora impugnado.

Termos em que,

Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) Impugnante

ANEXO III - DEFESA À IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA**DEFESA À IMPUGNAÇÃO DE PEDIDO DE
REGISTRO DE CANDIDATURA**

À Comissão Eleitoral

Eu, _____ (nome completo),
matrícula nº _____, candidato(a) ao cargo de representante dos empregados no
Conselho de Administração da CDHU, venho, tempestivamente, com fundamento no § 3º
do art. 10 do Regulamento para Eleição de Representante dos Empregados para o
Conselho de Administração da CDHU e no Edital de Convocação da Eleição, apresentar
DEFESA, consoante os motivos e fundamentos apresentados em anexo, ao pedido de
impugnação da minha candidatura, conforme notificação expedida pela Comissão
Eleitoral em _____.

Apresento, também em anexo, os seguintes documentos como forma de comprovação
da defesa aqui apresentada:

_____ (nome do documento);
_____ (nome do documento);
_____ (nome do documento).

Pelo exposto, diante dos motivos e fundamentos apresentados e das provas produzidas,
requer-se a IMPROCEDÊNCIA da IMPUGNAÇÃO ofertada ora contestada, em todos os
seus termos.

_____ de _____ de _____

Assinatura do(a) Impugnado(a)

ANEXO IV - RECURSO CONTRA O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA**RECURSO CONTRA O PEDIDO
DE REGISTRO DE CANDIDATURA**

À Comissão Eleitoral

Eu, _____ (nome completo),
matrícula nº _____, venho interpor RECURSO CONTRA O
_____ (deferimento/indeferimento) DO PEDIDO DE REGISTRO
DE CANDIDATURA no processo de eleição do presente ano, para o cargo de
representante dos empregados para o Conselho de Administração da CDHU, com
fundamento no art. 13 do Regulamento para Eleição de Representante dos Empregados
para o Conselho de Administração da CDHU e no Edital de Convocação da Eleição, pelas
razões e fundamentos apresentados em anexo.

Apresento, também em anexo, os seguintes documentos como forma de comprovação
das razões apresentadas:

_____ (nome do documento);
_____ (nome do documento);
_____ (nome do documento).

Pelo exposto, diante das razões e fundamentos apresentados e das provas produzidas,
requer-se seja dado PROVIMENTO INTEGRAL ao presente RECURSO para reformar a
decisão prolatada por esta Comissão Eleitoral, para o fim de _____
(deferir/indeferir) o pedido de registro de candidatura do(a) Recorrente.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do(a) Recorrente

ANEXO V - RECURSO CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO**RECURSO CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO**

À Comissão Eleitoral

Eu, _____ (nome completo),
matrícula nº _____, venho interpor RECURSO CONTRA O RESULTADO DA
ELEIÇÃO para Representante dos Empregados para o Conselho de Administração da
CDHU, com fundamento no art. 29 do Regulamento para Eleição de Representante dos
Empregados para o Conselho de Administração da CDHU e no Edital de Convocação da
Eleição, pelas razões apresentadas em anexo.

Apresento, também em anexo, os seguintes documentos como forma de comprovação
das razões aqui apresentadas:

_____ (nome do documento);

_____ (nome do documento);

_____ (nome do documento).

Pelo exposto, diante das razões e fundamentos apresentados e das provas produzidas,
requer-se seja dado provimento ao presente RECURSO para

_____ (recontar os
votos, demonstrar coação de eleitores, suspeita de fraude, número de pessoas que
assinaram a lista de votação não coincide com o número de votos, etc).

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do(a) Recorrente